



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPG/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002970/2026-71**

Interessado: **CAITLYN REED ELLER**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor da interessada, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. A requerente apresentou defesa administrativa, na qual alega dificuldades de comunicação entre si e o agente policial, bem como a existência de erro no auto de infração quanto à sua filiação. Sustenta, ainda, falta de entendimento acerca do visto eletrônico, do pedido de prorrogação e das condições de sua estada.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que a interessada ingressou regularmente no território nacional com prazo de estada determinado, tendo permanecido além do período autorizado, sem que houvesse registro de pedido de prorrogação junto à autoridade migratória competente antes do vencimento do prazo concedido.
4. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento.
5. Ressalte-se que o erro material relativo aos dados de filiação constantes no auto de infração não compromete a adequada identificação da autuada, tampouco lhe causou prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, tratando-se de vício sanável.
6. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
7. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 29/04/2026, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145857699&crc=2E9E057B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145857699&crc=2E9E057B).
Código verificador: **145857699** e Código CRC: **2E9E057B**.

Referência: Processo nº 08704.002970/2026-71

SEI nº 145857699